



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 275/2008

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MINIMO NACIONAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMANTE, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º.IV. da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para **R\$ 415.00 (quatrocentos e quinze)** reais, a partir de **1º de Março de 2008**.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

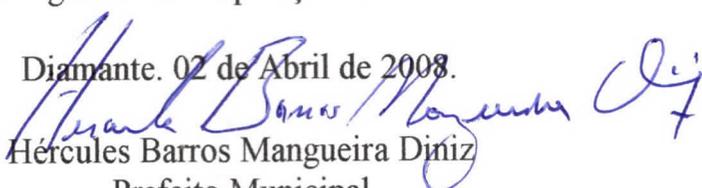
Art. 2º – As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19. III e 20. III. “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 3º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com, efeito retroativo a 01/03/2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Diamante, 02 de Abril de 2008.


Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito Municipal